

Art: 4: - São atribuições do Diretor:

- a) - dirigir e fiscalizar a execução de todos os trabalhos técnicos do Departamento;
- b) - representar o DAET, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador especial;
- c) - assinar contratos de serviços, admitir ou dispensar empregados, contratados ou mensuralistas e conceder-lhes férias e licenças, na forma da legislação vigente; e
- d) - baixar portarias, ordens e circulares para o bom andamento dos serviços.

Art: 5: - O cargo de Diretor do DAET é incompatível com qualquer outra função pública ou privada, inclusive participação de sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo III

Patrimônio, Receita e Despesa.

Art: 6: - O Patrimônio do DAET será assim constituído:

- a) - dos bens que integram os atuais serviços de luz e força, água telefones do Município de S. Trânia e que pela presente lei, lhe ficam transferidos;
- b) - dos bens e valores que lhe forem adjudicados a qualquer título.

Art: 7: - A receita constará:

- a) - da renda industrial, proveniente de serviços prestados;
- b) - do produto de juros de depósitos bancários pertencentes ao DAET;
- c) - do produto de venda de materiais

M. F. Junior

inservíveis ou da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários;

d) - do produto de sanções ou depósitos que reverterem aos Pobres do Departamento, em virtude de inadimplemento de contratos; e

e) - das dotações orçamentárias do Município e dos créditos adicionais que lhe forem atribuídos.

Art. 8.º - O receita e a despesa do DAET serão escrituradas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo, aos balanços da Prefeitura.

Capítulo IV

Do pessoal do Departamento

Art. 9.º - O pessoal do Departamento contará de quadro próprio, a ser anexo ao respectivo Regulamento Geral, especificando o número, a categoria de cargos, suas funções, vencimentos e gratificações.

Art. 10.º - As promoções para o DAET serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação do respectivo Diretor.

Art. 11.º - Além do pessoal próprio, o DAET poderá admitir operários para obras, nas condições previstas no Regulamento.

Art. 12.º - Os direitos, deveres e vantagens dos servidores do DAET, contarão do Regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Capítulo V

Das isenções.

Art. 13.º - A Igreja Matriz de São João, o Seminário Santa Cruz e o Asilo São Vicente

de Paulo, terão seu fornecimento livre de qualquer ônus.

Capítulo VI

Disposições Gerais.

Art. 14º - Em caso de extinção do DAET, o respectivo patrimônio será incorporado ao do Município, que assumirá todas as obrigações do órgão extinto.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir ao DAET os saldos de todas as rubricas orçamentarias consignadas em favor dos serviços por ele englobados, assim como o fundo do atual serviço de luz e força, depois de feito um levantamento das contas.

Art. 16º - Ficam assegurados aos próprios fundadores do atual serviço de abastecimento d'água e seus herdeiros e sucessores, portadores de título especial, o direito ao uso perpétuo de uma quota d'água.

Art. 17º - É suspensa, a partir da vigência da presente lei, a concessão de quota d'água em caráter perpétuo.

Art. 18º - Dentro de trinta dias, o Prefeito baixará o Regulamento Geral do DAET.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo, em 4 de Março de 1955.

Augusto B. de Siqueira

Deputado Municipal - Secretário

do Grupo Escolar "Moisés (de Santana)", para o fim especial de ampliar a indústria para corturas de couros.

Art. 2º - O sr. ^{sr.} ~~Carneiro~~ ^{Carneiro} não poderá ocupar a área doada, após a transferência do Clube Agrícola para outro terreno nas proximidades do novo prédio do Grupo Escolar, em construção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirânia, em 4 de Março de 1955.

Augusto B. de Siqueira, Prefeito
~~João de Sá~~ - Secretário

Lei n.º 154 - de 4 de Março de 1955.

Cria o "Departamento de Águas, Eletricidade e Telefones".

O Prefeito Municipal de Sirânia, etc. - Faço saber que a Câmara Municipal de Sirânia aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Águas, Eletricidade e Telefones (DAET), diretamente subordinado ao Prefeito e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao DAET compete:

a) cuidar da manutenção e reparo-

dos serviços d'água, electricidade e telefones;

b) - arrecadar as taxas de pagamento dos serviços prestados;

c) - efetuar a compra de materiais necessários à manutenção e extensão de suas instalações;

d) - apresentar ao Prefeito sempre que necessário, sugestões para melhoramentos dos serviços;

e) - manter sob sua guarda e responsabilidade, um depósito permanente de peças sobressalentes de materiais de uso mais frequente, destinado a atender os reparos comuns de urgência;

f) - aplicar penalidades nos infratores do Regulamento;

g) - fazer o levantamento cadastral de todos os prédios dotados de instalação electrica, agua e telefone e preparar as respectivas listas, de acordo com modelos anexas ao Regulamento Geral;

h) - escriturar especificamente as rendas e despesas das três seccões, apresentando ao Prefeito, até o dia 5 de cada mês, o Balancete Geral, referente ao mês anterior;

i) - supprir as folhas e efetuar o pagamento do pessoal.

Capitulo II

Da organização

Art. 3º - O cargo de Diretor do "DAET", será exercido de preferênciã por engenheiro civil ou electrotécnico, de livre escolha do Prefeito.